



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

*Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001*

**Atos do Poder Executivo.**

Barra de São Miguel – PB, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025.

## LEI MUNICIPAL Nº 0363/2025

Barra de São Miguel – Paraíba, 29 de Outubro de 2025.

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA**, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **Autorizado a Conceder Bonificação por Desempenho aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, em Efetivo Exercício na Rede Pública Municipal de Ensino**, no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais).

**Art. 2º** - A Bonificação de que trata esta Lei tem por finalidade **Estimular a Melhoria da Qualidade do Ensino, a Valorização do Magistério e o Alcance de Metas Pedagógicas e Administrativas**, em consonância com os princípios da **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

**Art. 3º** - As **Condições, Critérios, Indicadores de Desempenho, Forma e Periodicidade da Bonificação** serão **Definidos em Ato Regulamentar Próprio**, a ser expedido pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal** ou pela **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 4º** - A Bonificação poderá ser custeada com recursos dos **70% (setenta por cento) do FUNDEB**, destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

**Art. 5º** - A Bonificação por desempenho terá natureza **Remuneratória Eventual, não se Incorporando ao Vencimento**, nem servindo de base para cálculo de vantagens permanentes, salvo quando a legislação previdenciária expressamente assim o determinar.

**Art. 6º** - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **Dotações Orçamentárias Próprias**, podendo ser **suplementadas**, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei será **Regulamentada por Decreto** no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **01 de Janeiro de 2025**.

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2025.10.29 12:43:17 -03'00'

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de São Miguel – PB, 29 de Outubro de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Dados: 2025.10.29 12:43:30 -03'00'

---

**João Paulo França**  
Prefeito Constitucional  
**Barra de São Miguel - Paraíba**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Barra de São Miguel – Paraíba, 29 de Outubro de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO

PAULO FRANCA:04209175439

Dados: 2025.10.29 12:43:42 -03'00'

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**